



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 008/2017.

DATA: 17/04/2017

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: "INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE DISLEXIA E TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI."

Apresentado em 18 de Junho de 2017
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 21 de Junho de 2017

Extraído o autógrafo em 24 de Junho de 2017
Subiu a Sanção sob protocolo em 24 de Junho de 2017, pelo ofício n.º 050/2017
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretária, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N° _____ /2017.
**“INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO
SOBRE DISLEXIA E TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI.”**

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

LEI:

Art. 1.º Institui a Semana de Conscientização e Informação sobre a Dislexia e Transtornos de Aprendizagem no âmbito do Município de Japeri.

I - A Semana de Conscientização e Informação sobre a Dislexia e Transtornos de Aprendizagem tem como objetivo difundir informações sobre o déficit na habilidade cognitiva, conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamento precoces.

II - A Semana Municipal de Conscientização e Informação sobre a Dislexia e Transtornos de Aprendizagem poderá ser comemorada com eventos sociais, culturais e educativos.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Conscientização e Informação sobre a Dislexia e Transtornos de Aprendizagem passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Japeri e será realizada na semana do dia 16 de novembro, data em que se comemora o Dia Nacional de Atenção à Dislexia, conforme a Lei Federal nº 13.085/2015.

Art. 2.º A Semana de conscientização e informação sobre a Dislexia e Transtornos de aprendizagem poderá ser realizada em parceria com voluntários, universidades, sociedade civil e a comunidade escolar.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 27 de Junho de 2017.

**WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 17 / 04 / 2017

Nº 008 LIVº 01 FLº 02

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE A DISLEXIA E TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI.

Autor(es): Vereador Helder Pedro Barros

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

RESOLVE:

Art. 1.º Institui a Semana de Conscientização e Informação sobre a Dislexia e Transtornos de Aprendizagem no âmbito do Município de Japeri.

I - A Semana de Conscientização e Informação sobre a Dislexia e Transtornos de Aprendizagem tem como objetivo difundir informações sobre o déficit na habilidade cognitiva, conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamento precoces.

II - A Semana Municipal de Conscientização e Informação sobre a Dislexia e Transtornos de Aprendizagem poderá ser comemorada com eventos sociais, culturais e educativos.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Conscientização e Informação sobre a Dislexia e Transtornos de Aprendizagem passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Japeri e será realizada na semana do dia 16 de novembro, data em que se comemora o Dia Nacional de Atenção à Dislexia, conforme a Lei Federal nº 13.085/2015.

Art. 2.º A Semana de conscientização e informação sobre a Dislexia e Transtornos de aprendizagem poderá ser realizada em parceria com voluntários, universidades, sociedade civil e a comunidade escolar.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Helder Pedro Barros
Helder Pedro Barros

Vereador

C. M. JAPERI
1º DISCUSSÃO

DATA: 13 / 06 / 17

Alfonso A. P. Bernardes
Aprovado.

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 18 / 04 / 17

Alfonso A. P. Bernardes

C. M. JAPERI
2º DISCUSSÃO

DATA: 20 / 06 / 17

Aprovado *Alfonso A. P. Bernardes*

JUSTIFICATIVA

Os problemas de aprendizagem afetam negativamente a vida escolar, familiar, social e psíquica de muitas crianças e adolescentes, causando sofrimento e perda de autoestima. Sofrem, também, os pais e cuidadores, sentindo-se impotentes frente às dificuldades do filho.

Entraves no processo de aprendizagem possuem múltiplas causas, incluindo metodologia de ensino inadequada às necessidades da criança, fatores de ordem emocional e/ou dificuldades de aprendizagem secundárias a outros quadros diagnósticos. Entre estes quadros que podem levar a dificuldades de aprendizagem, estão algumas síndromes genéticas, como Síndrome de Down e Síndrome do X Frágil, entre outras, transtornos do espectro autista, transtornos psiquiátricos, deficiência intelectual e patologias neurológicas diversas, inclusive Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Já os Transtornos de Aprendizagem são específicos em leitura (dislexia), escrita (disgrafia e disortografia) ou matemática (discalculia), e possuem base genética, ocorrendo em indivíduos que apresentam inteligência normal ou superior e rendimento escolar significativamente abaixo do esperado para sua idade, escolaridade e capacidade intelectual.

Uma avaliação psicopedagógica cautelosa é o primeiro passo para diagnosticar a causa do problema de aprendizagem e definir o plano de intervenção para tratamento clínico. Além de avaliar e intervir clinicamente, o psicopedagogo trabalha em conjunto com outros profissionais que atendem a criança, como médicos, psicólogos ou fonoaudiólogos, conforme o caso. Também atua em parceria com a escola, de modo à melhor adequar o ensino às necessidades do paciente, levando em conta suas dificuldades e, principalmente, suas potencialidades.

<https://www.abcdasaude.com.br/psicopedagogia/dificuldades-e-transtornos-de-aprendizagem-na-infancia-e-adolescencia>



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE A DISLEXIA E TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI.

Autor(es): Vereador Helder Pedro Barros

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

RESOLVE:

Art. 1.º Institui a Semana de Conscientização e Informação sobre a Dislexia e Transtornos de Aprendizagem no âmbito do Município de Japeri.

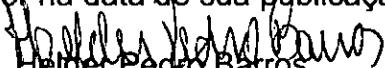
I - A Semana de Conscientização e Informação sobre a Dislexia e Transtornos de Aprendizagem tem como objetivo difundir informações sobre o déficit na habilidade cognitiva, conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamento precoces.

II – A Semana Municipal de Conscientização e Informação sobre a Dislexia e Transtornos de Aprendizagem poderá ser comemorada com eventos sociais, culturais e educativos.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Conscientização e Informação sobre a Dislexia e Transtornos de Aprendizagem passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Japeri e será realizada na semana do dia 16 de novembro, data em que se comemora o Dia Nacional de Atenção à Dislexia, conforme a Lei Federal nº 13.085/2015.

Art. 2.º A Semana de conscientização e informação sobre a Dislexia e Transtornos de aprendizagem poderá ser realizada em parceria com voluntários, universidades, sociedade civil e a comunidade escolar.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Helder Pedro Barros

Vereador

JUSTIFICATIVA

Os problemas de aprendizagem afetam negativamente a vida escolar, familiar, social e psíquica de muitas crianças e adolescentes, causando sofrimento e perda de autoestima. Sofrem, também, os pais e cuidadores, sentindo-se impotentes frente às dificuldades do filho.

Entraves no processo de aprendizagem possuem múltiplas causas, incluindo metodologia de ensino inadequada às necessidades da criança, fatores de ordem emocional e/ou dificuldades de aprendizagem secundárias a outros quadros diagnósticos. Entre estes quadros que podem levar a dificuldades de aprendizagem, estão algumas síndromes genéticas, como Síndrome de Down e Síndrome do X Frágil, entre outras, transtornos do espectro autista, transtornos psiquiátricos, deficiência intelectual e patologias neurológicas diversas, inclusive Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Já os Transtornos de Aprendizagem são específicos em leitura (dislexia), escrita (disgrafia e disortografia) ou matemática (discalculia), e possuem base genética, ocorrendo em indivíduos que apresentam inteligência normal ou superior e rendimento escolar significativamente abaixo do esperado para sua idade, escolaridade e capacidade intelectual.

Uma avaliação psicopedagógica cautelosa é o primeiro passo para diagnosticar a causa do problema de aprendizagem e definir o plano de intervenção para tratamento clínico. Além de avaliar e intervir clinicamente, o psicopedagogo trabalha em conjunto com outros profissionais que atendem a criança, como médicos, psicólogos ou fonoaudiólogos, conforme o caso. Também atua em parceria com a escola, de modo à melhor adequar o ensino às necessidades do paciente, levando em conta suas dificuldades e, principalmente, suas potencialidades.

<https://www.abcdasaude.com.br/psicopedagogia/dificuldades-e-transtornos-de-aprendizagem-na-infancia-e-adolescencia>



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI 008/2017

Relatório:

Cuida o presente projeto de instituição da semana de conscientização e informação sobre dislexia e transtornos de aprendizagem no âmbito do Município de Japeri.

É o breve Relatório

Parecer - Fundamentação

Parecer da Procuradoria Jurídica opinando favoravelmente à evolução a plenário para discussão e aprovação levando em consideração a legalidade do projeto de lei muito importante no tocante ao acompanhamento no sistema educacional na evolução, inclusive no tocante ao apoio aos alunos da rede escolar.

A preocupação do Nobre Vereador está centrada na questão preventiva o que credencia o projeto à sua evolução.

Adotamos, pelas comissões permanentes em conjunto, o parecer da Procuradoria Jurídica opinando pela evolução do mesmo a plenário para discussão e aprovação.

Conclusão:

Em análise à matéria submetida às Comissões em conjunto, adotamos o Parecer Jurídico na íntegra que a este fica fazendo parte, opinando por sua evolução a plenário com aprovação, favorável eis que preenchidos todos os requisitos de admissibilidade bem como a fundamentação do projeto propriamente dito elaborado de acordo com os ditames constitucionais, principalmente quanto à fixação de regras e normas para uma semana de conscientização que, com certeza, contribuirá não só com o segmento da saúde e social mas com o segmento educacional.

É o parecer que submetemos ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, Plenário Francisco Costa Filho, 13 de Junho de 2017.

<i>Waldemar Pedro Baum</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>José Carlos Silva dos Santos</i>	
<i>Luís P. Lages</i>	
<i>Christóvão de Souza</i>	
<i>[Assinatura]</i>	